DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8683/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4833/2023
PROTOCOLO	: 2240307
ÓRGÃO	: DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. LEGALIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento no cargo de Delegado de Polícia do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2017, de Inscritos n. 7/2017, de Aprovados n. 63/2018 e de Homologação n. 64/2018.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da Análise ANA-DFAPP-4297/2023 (f. 264-266) manifestou-se pela legalidade do concurso público após a verificação da regularidade da documentação encaminhada (f. 9-192) com ressalva para remessa intempestiva de documentos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 7918/2023 (f. 267-268) em que corroborando com o entendimento da equipe técnica opinou pela legalidade do certame em apreço e aplicação de multa pela remessa de documentos fora do prazo.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Todos os editais exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas foram anexados aos autos, não sendo encontrado nenhum vício que provoque a nulidade do concurso, ou seja, atendeu as normas legais e todas

as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo ainda aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

É valido ressaltar, que a equipe técnica constatou que foi observado reserva de vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais, conforme previsão no Decreto Estadual n. 10.015, de 03 de agosto de 2000.

Da remessa dos documentos.

Com relação as remessas dos documentos relativos ao ato em exame, conforme informação prestada pela equipe técnica (f. 265) ocorreram fora do prazo estabelecido da Resolução TCE/MS 54/2016 e Resolução TCE/MS 88/2018, sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Os responsáveis foram devidamente intimados para manifestarem a respeito da remessa fora do prazo, sendo que compareceram aos autos (f. 278-284, 286, 287-292 e 293-306) apresentaram justificativas e documentos, inclusive prints dos recibos de remessas e cópia do Ofício nº. 112/2021/GAB-PRES desta Corte de Contas, que concedeu prazo para o encaminhamento dos documentos relativo ao período do concurso. Portanto, diante da comprovação das alegações apresentadas, acato as justificativas e deixo de aplicar a multa por remessa fora do prazo.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **LEGALIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento no cargo de Delegado de Polícia do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, consolidado pelos Editais de Abertura n. 1/2017, de Inscritos n. 7/2017, de Aprovados n. 63/2018 e de Homologação n. 64/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR